

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça J.K, n.º 106, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula e pela Secretária Municipal de Assistência Social – Camila Rabelo Hanaoka, doravante denominado Município, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE**, pessoa Jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.215.814/0001-37, declarada de utilidade pública, com sede na Praça Otacílio Fernandes, n.º 70, sala 01, bairro Centro, Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o atendimento de modo geral a comunidade, contribuindo para melhoria dos serviços oferecidos, proporcionando uma melhor qualidade de vida a todos, melhorando a forma de viver, de encontrar-se e de envelhecer com prazer, fortalecendo os vínculos familiares em consonância com o Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, entre outros trabalhos, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações pertinentes, sendo:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e,
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária: 02.05.01.08.244.0027.2.086.335043. As parcelas serão repassadas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, conforme disposto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou oinadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas

saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A verificação das hipóteses de retenção previstas nos itens I, II e III se dará por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a verificação da existência de denúncias aceitas; a análise das prestações de contas anuais; as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e, a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Marliéria, serão repassados mensalmente para custeio do objeto totalizando o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.225/22, devendo ser realizado por meio de depósito bancário na conta corrente n.º 75.384-0, Agência n.º 4036, Banco Sicoob, utilizada pela Associação para execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos

resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e

acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 092/2022;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;

IV. proporcionar amplas e iguais condições e acesso à população abrangida pelo objeto do presente termo;

V. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações

relativas à execução das despesas;

VI. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art.63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 092/2022;

VIII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IX. apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos; apresentar cópias de certidão negativa de débito federal, estadual e municipal, certidão negativa de débito trabalhista atualizada; apresentar extrato de conciliação bancária;

X. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 e do decreto municipal n.º 092/2022;

XI. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XII. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XIII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas a bom desempenho das atividades;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos

do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da alteração.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

A referida Comissão será designada por ato formal do dirigente máximo da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, três membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

- 1 – Monitorar a parceria;
- 2 – Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parceiras, emitindo relatório de visita técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e dia alcance de metas;
- 3 – Elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- 4 – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- 5 – Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 6 – Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da prestação de contas mensal e anual;
- 7 – Subsidiar o gestor com orientações técnicas;
- 8 – Sanar dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a Associação e o Gestor ou a comissão gestora de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal n.º 13.019/14, fica designada como gestora da presente parceria a **Secretária Municipal de Assistência Social – Camila Rabelo Hanaoka**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

A Associação prestará contas mensal ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação que comprove a aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no plano de trabalho, devidamente acompanhando de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; apresentar cópias de Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito trabalhista atualizada.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

Não poderão ser pagas com recursos deste Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 092/2022, no presente termo, bem como nas legislações aplicadas ao presente caso, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 092/2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

A análise da prestação de contas far-se-á a partir:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, para devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada.

No caso de não devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada, o gestor da parceria emitirá o

parecer técnico conclusivo e determinará a instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste termo de fomento;
- II – não apresentação do relatório circunstaciado de cumprimento do objeto e da prestação de contas final, no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 092/2022, e demais normas pertinentes ao caso, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação do chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da sanção de suspensão temporária.

Para apuração da responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser observados o artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e os artigos 38 a 41 do Decreto Municipal n.º 092/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria, 24 de janeiro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO FEMININA MARLIERENSE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

VIGÊNCIA: 01/02/2023 a 28/02/2023.

VALOR MENSAL: R\$ 14.437,24 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.301.0018.2.100.3190.04 Ficha 573.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **MÉDICO/PSF I**, atendendo a solicitação pelo memorando nº 005/2023, para compor a equipe de saúde, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADA: MARCELA SILVEIRA FREITAS DRUMOND – CPF: 077.542.026-38

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

O Município de Marliéria/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que fez a contratação da empresa MARILZA MARQUES DE OLIVEIRA50159208653, CNPJ Nº 23.481.893/0001-30, para prestação de serviços especializados de apoio administrativo na área administrativa, relativos à gestão de compras, serviços e contratos, com obrigatoriedade de 02 (duas) visitas semanais de, no mínimo, 08 (oito) horas cada, pelo período de 02 (dois) meses, ao valor global de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Recurso Próprio.

Marliéria, 01 de fevereiro de 2023.

Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, torna público que fará realizar à Praça J.K, 106– Centro, dia 15/02/2023 as 08h 30min – Processo nº03/2023 PREGÃO PRESENCIAL R.P. nº03/2023 - Objeto: Seleção de empresa especializada, destinada à futura e eventual prestação de serviços de manutenção, recuperação e revisão da frota de veículos do Município de Marliéria e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios novos que atendam aos requisitos de avaliação da conformidade – RAC, nos termos da portaria Nº 145/2022 do INMETRO, mediante desconto sobre a tabela Cilia, Traz Valor ou Similar. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: <http://www.marlieria.mg.gov.br/licitacoes>. Informações através do e-mail: licitacao@marlieria.mg.gov.br ou Tel.3844-1160. Juliano Pinto Martins-Pregoeiro.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Marliéria / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação de regência e tendo em vista a homologação do presente Processo Seletivo Simplificado:

- I. **CONVOCA** os candidatos classificados a seguir, conforme ordenados na lista de classificação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2023, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, localizado no prédio da Prefeitura Municipal situado à Praça J.K nº 106, Centro – Marliéria/MG, dentro do prazo de dois (2) dias úteis contados a partir da data de publicação deste ato, no horário das 07:00h às 16:00h, para assumirem a função para a qual se inscreveram.
- II. É **OBRIGATÓRIA** para a presente contratação a apresentação de toda a documentação disposta no **item 9 do Edital** deste presente Processo Seletivo Simplificado dentro do período de convocação, sendo a sua não-apresentação critério desclassificatório, conforme disposto em subitem 9.4.

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO (TRANSPORTE ESCOLAR)					
CLASSIFICAÇÃO FINAL	Código de Inscrição	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL
001	3963315120	Nilton Cesar Sebastiao	16/11/1972	***.***.906-07	100,0 pts
002	8561607886	Guilherme Augusto Moraes	02/03/1993	***.***.076-51	83,7 pts
003	8557147097	Elcio Ferreira Dias	10/09/1992	***.***.446-90	58,0 pts
004	2927800904	Gilmar Nunes Bitencourt	28/10/1968	***.***.606-11	42,0 pts
005	8531236390	Gisley Simões De Jesus	10/03/1987	***.***.086-45	42,0 pts

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO					
CLASSIFICAÇÃO FINAL	Código de Inscrição	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL
001	1635103024	Célia Aparecida Batista Modesto	05/01/1963	*****186-02	80,5 pts
002	2521050878	Itatiane Roberta Ferreira	22/05/1989	*****416-58	75,5 pts
003	9151567039	Erenilda Corcino Alves Lopes	27/08/1985	*****286-03	70,5 pts
004	1676214348	Erica Da Silva Campos Bruno	03/05/1997	*****646-39	70,0 pts
005	7188512214	Maraiza Da Silva Rocha	31/01/1997	*****496-11	70,0 pts
006	7281977488	Joelma Maria Batista	07/03/1976	*****666-17	69,0 pts
007	7979935566	Raquel De Assis Freitas	21/02/1992	*****466-48	69,0 pts

CARGO: PEDAGOGO					
CLASSIFICAÇÃO FINAL	Código de Inscrição	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	PONTUAÇÃO TOTAL
001	5296017229	Solani Regina Almeida Paixão Silva	21/11/1966	***.***.885-04	56,0 pts

Marliéria, 02 de fevereiro de 2023

EUDÓXIA PACÍFICO GANDRA CASTRO
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça J.K, n.º 106, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lima Paula e pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Suzy Avelino Trindade, doravante denominado Município, e de outro lado, a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS**, pessoa Jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.783.094/0001-73, com sede na Rua Dr. Querubino, n.º 342, bairro Centro, Coronel Fabriciano/MG, CEP: 35.170-001, doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a realização de atividade visando o desenvolvimento do turismo de forma integrada e organizada, considerando a importância da atividade para o desenvolvimento sustentável do município, estruturando e diversificando a oferta turística, com a implantação de produtos turísticos e apoio a eventos; capacitação e qualificação do trade e gestores públicos de turismo, por meio de palestras e cursos com temas variados; fortalecimento de estratégias de promoção e comercialização do destino e região, por meio de participação em feiras, mídias impressas e digitais e realização de um presstrip, entre outros trabalhos, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou

sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislações pertinentes, sendo:

- III. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e,
- IV. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) onerando a seguinte rubrica orçamentária: 02.09.02.23.695.0014.2.065.335041.

As parcelas serão repassadas mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, conforme disposto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- IV. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- V. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações

estabelecidas no Termo de Fomento;

VI. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A verificação das hipóteses de retenção previstas nos itens I, II e III se dará por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo a verificação da existência de denúncias aceitas; a análise das prestações de contas anuais; as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e, a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município de Marliéria, serão repassados mensalmente para custeio do objeto totalizando o valor global de R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais), conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.225/22, devendo ser realizado por meio de depósito bancário na conta corrente n.º 52.749-1, Agência n.º 3003-1, Banco do Brasil, utilizada pela Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica de Minas para execução do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

XIX. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

XX. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

XXI. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

XXII. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XXIII. analisar os relatórios de execução do objeto;

XXIV. analisar os relatórios de execução financeira;

XXV. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

XXVI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

XXVII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

XXVIII. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIX. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXX. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXI. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XXXII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXIII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XXXIV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XXXV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XXXVI. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

XXIII. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 092/2022;

XXIV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

XXV. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;

XXVI. proporcionar amplas e iguais condições e acesso à população abrangida pelo objeto do presente termo;

XXVII. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira determinada

pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXVIII. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIX. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art.63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 092/2022;

XXX. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

XXXI. apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos; apresentar cópias de certidão negativa de débito federal, estadual e municipal, certidão negativa de débito trabalhista atualizada; apresentar extrato de conciliação bancária;

XXXII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 e do decreto municipal n.º 092/2022;

XXXIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXXIV. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos

relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XXXV. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXVI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXVII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXXVIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas a bom desempenho das atividades;

XXXIX. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XL. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XLI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XLII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XLIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XLIV. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade

solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes da alteração.

Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

A referida Comissão será designada por ato formal do dirigente máximo da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, três membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá:

- 1 – Monitorar a parceria;
- 2 – Realizar visita *in loco* para subsidiar o monitoramento das parceiras, emitindo relatório de visita técnica *in loco*, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e dia alcance de metas;
- 3 – Elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;
- 4 – Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;
- 5 – Utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 6 – Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da prestação de contas mensal e anual;
- 7 – Subsidiar o gestor com orientações técnicas;

8 – Sanar dúvidas e solucionar possíveis conflitos entre a Associação e o Gestor ou a comissão gestora de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento ao disposto no art. 35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal n.º 13.019/14, fica designada como gestora da presente parceria a **Secretária Municipal Meio Ambiente e Turismo – Suzy Avelino Trindade**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

A Associação prestará contas mensal ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação que comprove a aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no plano de trabalho, devidamente acompanhando de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; apresentar cópias de Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débito trabalhista atualizada.

Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento.

Não poderão ser pagas com recursos deste Termo de Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas na Lei Federal n.º 13.019/2014, no Decreto Municipal n.º 092/2022, no presente termo, bem como nas legislações aplicadas ao presente caso, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 092/2022, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

A prestação de contas apresentada pela OSC, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

A análise da prestação de contas far-se-á a partir:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

III – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

Na hipótese da análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da notificação, para devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada.

No caso de não devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada, o gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo e determinará a instauração de processo administrativo para apurar a irregularidade apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – inexecução do objeto deste termo de fomento;
- II – não apresentação do relatório circunstaciado de cumprimento do objeto e da prestação de contas final, no prazo exigido;
- III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- V- extinto por decurso de prazo;
- VI- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- VII- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- VIII- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - m) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - n) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - o) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - p) violação da legislação aplicável;

- q) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- r) malversação de recursos públicos;
- s) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- t) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- u) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- v) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- w) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da Administração Pública Municipal;
- x) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à

irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 092/2022, e demais normas pertinentes ao caso, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira, as seguintes sanções:

- d) Advertência.
- e) Suspensão temporária da participação do chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
- f) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da sanção de suspensão temporária.

Para apuração da responsabilidade e aplicação de sanções deverão ser observados o artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e os artigos 38 a 41 do Decreto Municipal n.º 092/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer questões

resultantes da execução deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marliéria, 24 de janeiro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO ANICIO DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA
ATLÂNTICA DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: